



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA N° - CMMMPV 1232/2024
(à MPV 1232/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘**Art. 1º**

.....

§ 11. O poder concedente deverá estabelecer, em até 8 (oito) meses contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo, metodologia de quantificação, valoração e forma de pagamento aos agentes de geração pelos serviços de flexibilidade operativa prestados ao SIN, conforme regulamento, que disporá, ainda, sobre as regras de alocação dos respectivos custos.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Propõem-se aprimoramentos na Lei nº 10.848, de 2004, a fim de que que os serviços de flexibilidade prestados atualmente pelas usinas hidrelétricas sejam devidamente quantificados, valorados e pagos pelos seus beneficiários do Sistema Interligado Nacional.

O crescimento da participação de fontes não controláveis na matriz elétrica nacional requer revisão dos serviços de balanceamento entre carga e geração, sobretudo quanto ao estabelecimento de mecanismos para a aquisição e remuneração destes serviços. Ademais, o aumento da participação dessas fontes tem despertado a atenção para requisitos de flexibilidade no Brasil, majoritariamente ofertados pelas usinas hidrelétricas. No entanto, além da

percepção de que a remuneração desses serviços seria nula, o desenho de mercado não apresenta sinais econômicos à altura da necessidade futura de sua expansão.

As fontes renováveis variáveis contribuem para a entrega de energia ao SIN e auxiliam na manutenção dos níveis dos reservatórios. Por outro lado, essas fontes não apresentam atributos importantes para a estabilidade do sistema, reforçando a importância do requisito de flexibilidade. No caso brasileiro, as usinas hidroelétricas têm suportado a expansão das eólicas e solares, garantindo a segurança operativa pela prestação de serviços auxiliares como controle de frequência, dentre outros que demandam alocação de uma reserva de potência. Deste modo, a histórica abundância do recurso hídrico no país reduz a percepção dos impactos da progressiva redução da sua participação relativa na matriz. Fato que merece maior atenção quando conjugado ao plano de larga expansão de renováveis variáveis para as próximas décadas.

Conforme Plano de Operação Elétrica de Médio Prazo do SIN PAR/PEL elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, as usinas hidrelétricas cumprem um importante papel de garantia da rampa de carga do sistema, serviço que será intensificado no médio prazo. Na figura abaixo pode ser observada uma estimativa de rampa de carga atendida por geração hidrelétrica de aproximadamente 25 GW em 2024 e da ordem de 50 GW em 2028.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9170665954>